

Publique-se Inclua-se em
toda por uma sessão
31 / maio / 95
DE 1995. 7
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 354

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
3434 de 01/10/95
Autado c/ 02
Ass. 

FLS. Nº 01
PROC. 3434


Declara de utilidade pública que específica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É declarada de Utilidade Pública a "Associação dos Deficientes da Região de Sorocaba - ADERES", com sede em Sorocaba.

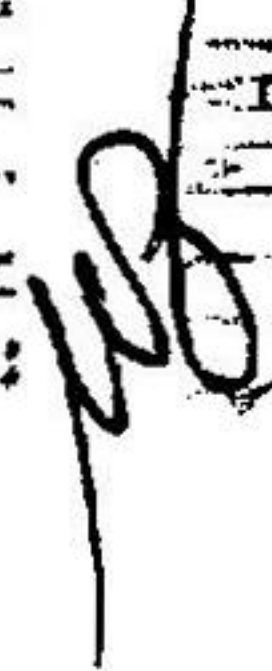
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura pretende declarar de Utilidade Pública a Associação dos Deficientes da Região de Sorocaba - ADERES, constituída em 1991.

A referida Associação procura valorizar o conceito da capacidade produtora dos deficientes perante o público e os empresários em geral, através de divulgação, e também com o emprego temporário dos mesmos.

A ADERES trabalha com o objetivo de promover o aprimoramento da educação, saúde e integração familiar, social e profissional dessas pessoas, com orientação pedagógica e vocacional dos portadores de deficiências.

ENTREGUE À MESA EM
1521 55
28351


FLS. N.º 02
PROC. 3434
[assinatura]

Esta Associação tem se empenhado em fornecer e agilizar o acesso do portador de deficiência ao transporte coletivo urbano, através de gestões junto aos órgãos públicos, ou por convênios regidos por regulamento próprio como no caso de transporte especial.

A Associação em tela desempenha relevante papel na vida de seus 600 (seiscentos) associados, além de atender 120 (cento e vinte) deficientes-dia com 05 (cinco) viaturas no transporte especial.

Por acreditarmos no trabalho brilhante que a ADERES vem desenvolvendo na Região de Sorocaba, é que propomos este projeto, atendendo sua solicitação.

Sala das sessões, em

[assinatura]
RENATO AMARY

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicação no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 12-06-95

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

SDC, 31 / 15 / 1995

Chefe de Seção

L. 3 de 1949 da VII
conferência do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pausa nos dias 105ª a 113ª Sessões
ord. 2 de 1995, não tendo
recebido substitutivos,
que seriam juntados às fls. de n.ºs

D. O. L. 9/6/95

Comissão de
Constituição e Justiça
(art. 31, § 1º, 5 e art. 33, II
da CF/88)
09/junho/1995
RICARDO MARQUEZ - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 14/6/95

CRQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 19/06/95

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

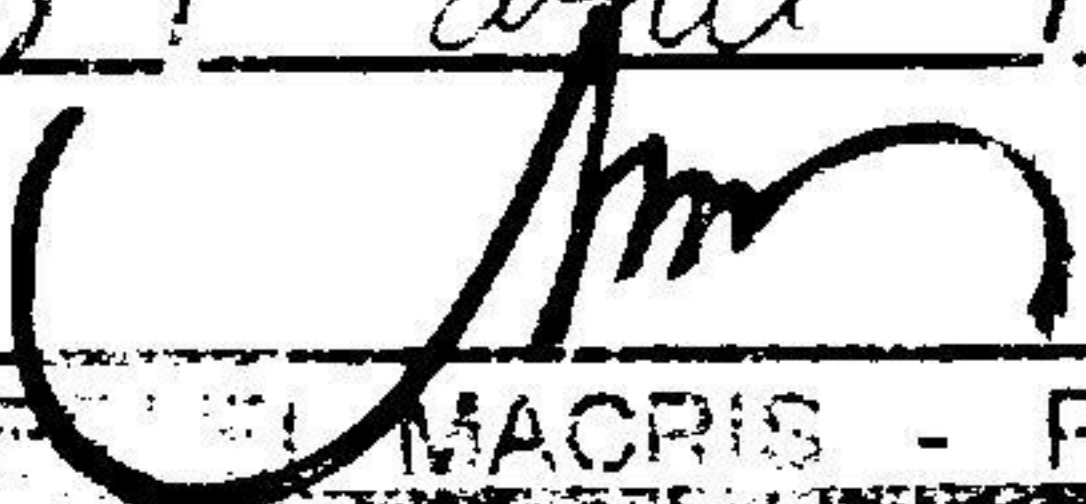
ao Senhor Dep. Maria Sela Duarte
com prazo para devolução de 10 dias

21/06/95

Presidente

Arquive-se, nos termos do Art. 177
da IX CRI. Publique-se este
Decreto.

181 abril 1 99



VANDE LINS MACRIS - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13.04.99

